

Aula 00

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Passo
Estratégico de Direito Processual Civil*

Autor:
Thaís de Cássia Rumstain

09 14:18:55 de Abril de 2024

JUIZ

Sumário

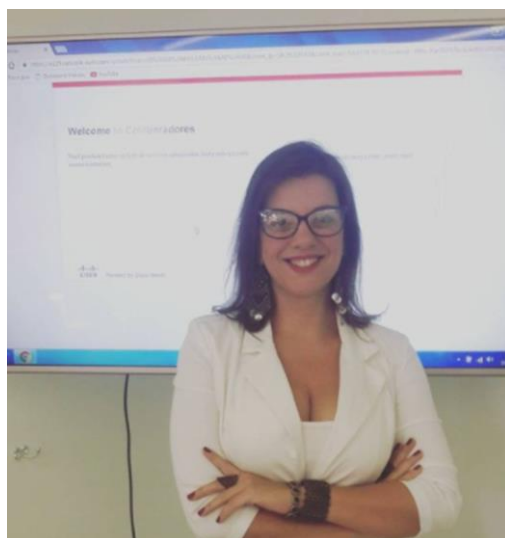
<i>Apresentação do Curso</i>	1
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	4
<i>Questões estratégicas</i>	17
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	21
<i>Perguntas</i>	21
<i>Perguntas com respostas</i>	21
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	23
<i>Gabarito</i>	25

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Processual Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, tenho 38 anos e sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário.

Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário



da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	VUNESP
Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Recursos.	26,74%
Procedimento Comum. Petição Inicial, Contestação, Reconvenção, Revelia.	15,70%
Sentença e Coisa Julgada	14,53%
Atos Processuais	12,50%
Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública	9,59%
Tutela Provisória	9,01%
Provas	8,43%
Nulidades	1,45%
Formação, Suspensão e Extinção	1,16%
Providências Preliminares e Saneamento	0,58%
Juiz	0,29%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



DO JUIZ

- O CPC/73 tratava, no mesmo título, dos órgãos do judiciário, dos auxiliares da justiça, do juiz e, ainda, do tema de competência. O NCP alterou as disposições, separando o tema “competência” dos demais e criou um título exclusivo “Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça”, dispostos entre os artigos 139 a 175 do CPC.
- Como no Brasil há órgãos singulares e coletivos, as pessoas que atuam em nome do Estado serão denominadas **“JUIZ”**, quando se tratar de órgãos monocráticos ou singulares e, nos graus recursais, órgãos colegiados, formados por vários juízes que poderão ser chamados de desembargadores ou ministros (Tribunais Superiores).
- Para que o exercício da jurisdição pelo juiz seja considerado válido devem preencher alguns requisitos:



Jurisdicionalidade	• Os juízes precisam estar investidos de jurisdição
Competência	• Devem atuar dentro dos limites que a lei estabelece
Independência	• Exercem sua função sem qualquer subordinação
Processualidade	• Obedecem a ordem processual fixada em lei, evitando arbitrariedades

- Para assegurar a independência dos juízes, a Constituição Federal cuidou de estabelecer as denominadas **GARANTIAS DA MAGISTRATURA**:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - **Vitaliciedade**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - **Inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - **Irreducibilidade de subsídio**, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.





Vitaliciedade

Impossibilidade de perder o cargo, exceto por decisão judicial



Inamovibilidade

Impossibilidade de remoção compulsória



Irredutibilidade de subsídio

Impossibilidade de diminuição dos proventos

- De igual modo, a Constituição Federal também estabeleceu as **vedações**, ou seja, aquilo que o juiz não poderá fazer, com o intuito de preservar a imparcialidade do juiz:

Art. 95.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, **salvo uma de magistério**;

II - Receber, a qualquer título ou pretexto, **custas ou participação em processo**;

III - Dedicar-se à **atividade político-partidária**.

IV - Receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios ou contribuições** de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;



V - **Exercer a advocacia** no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.



- Em matéria processual, o CPC determinou no artigo 139 e seguintes os **"deveres-poder"** do juiz, isso porque, se entende que **o juiz possui deveres no exercício de sua função** e, para atingimento desses deveres, **a lei lhe confere poderes:**

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I – Assegurar às partes **igualdade de tratamento;**

II – Velar pela **duração razoável do processo;**

III – **Prevenir ou reprimir** qualquer ato **contrário à dignidade da justiça** e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV – Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para **assegurar o cumprimento de ordem judicial**, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

V – **Promover**, a qualquer tempo, a **autocomposição**, preferencialmente com **auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;**

VI – Dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a **conferir maior efetividade à tutela do direito;**

VII – Exercer o **poder de polícia**, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;



VIII – Determinar, a qualquer tempo, o **comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las** sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;

IX - Determinar o **suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais**;

X – Quando se **deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficial o Ministério Público**, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

DEVERES DO JUIZ

Igualdade de tratamento

Duração razoável do processo

Prevenir e reprimir atos atentatórios à dignidade da justiça

Adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogorárias

Promover a autocomposição

Dilatar prazos e alterar a ordem de produção dos meios de prova

Exercer o poder de polícia

Determinar o comparecimento das partes para inquirição

Suprir ou sanar vícios processuais, objetivando o julgamento de mérito

Atuar nas demandas repetitivas, oficiando o MP para promover ação coletiva



Segundo leciona Marinoni, os deveres do juiz não se limitam aos previstos no artigo 139, CPC. Há, segundo ele, outros deveres na condução do processo, como, por exemplo, dever de esclarecimento sobre os pedidos formulados, justificando o indeferimento dos pedidos entendidos como inadequados; oitiva das partes antes de proferir qualquer decisão, mesmo as que possam ser proferidas de ofício, uma vez que o CPC trouxe a vedação das decisões surpresas.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. São Paulo: RT, 2015. p. 214





- Vamos recordar mais a fundo o inciso IV, do artigo 139, CPC, que permite que o juiz determine medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogatórias, por se tratar de uma novidade do CPC/2015, já que na égide da lei anterior, **tais medidas só eram possíveis em ações de obrigação de fazer**. Vamos lembrar que medidas são essas!

Indutivas	Coercitivas	Mandamentais	Sub-rogatórias
<ul style="list-style-type: none">• Tem o objetivo de induzir a parte a cumprir a obrigação que foi determinada pelo juiz.• Exemplo: suspensão da CNH	<ul style="list-style-type: none">• Busca-se com essa medida constranger o devedor a adimplir sua obrigação.• Exemplo: fixação de astreintes	<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de uma medida que impõe uma ordem ao devedor• Exemplo: protesto judicial do devedor	<ul style="list-style-type: none">• Medida que independe de ação do executado• Exemplo: determinação judicial de escrituração de imóvel em razão da inércia do réu

Curiosidade

O STJ em julgamento recente, enfrentou o tema de suspensão da CNH e retenção do passaporte e firmou posicionamento de que as medidas atípicas do artigo 139, IV, deverão ser interpretadas à luz da Constituição Federal, que resguarda o direito de ir e vir.

Ainda, a retenção do passaporte deverá obedecer o contraditório, bem como observar a proporcionalidade da medida diante do caso concreto.
RHC nº 97876 / SP (2018/0104023-6)

- Outra novidade do CPC/2015 é a possibilidade de **dilatação de prazos e flexibilização de procedimentos** (art. 139, VI) com o objetivo de **conferir maior efetividade à tutela do direito**. Importante destacar que toda dilatação e flexibilização deverá ser motivada e fica vedada a redução de prazos processuais.
- O inciso IX do artigo 139, CPC também introduziu mais uma novidade que é o dever do juiz em suprir e sanar os vícios do processo com o intuito de proferir decisão de mérito. Na revisão das nulidades processuais, retomaremos esse inciso para estudar



com mais detalhes as alterações processuais em relação aos vícios do processo. Nesse momento, é importante que você memorize que, de acordo com o NCPC, o juiz deve oportunizar as partes para que elas supram e corrijam os vícios existentes, pois o objetivo é proferir decisão de mérito.

- No artigo 140, CPC, encontraremos a vedação do juiz evitar o julgamento em razão da ausência de lei específica ao caso concreto (*non liquet*) e, na falta de norma legal específica, deverá utilizar da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito. Importante frisar que **o julgamento por equidade é exceção e deve estar previsto em lei**, como ocorre, por exemplo, no caso de jurisdição voluntária (art. 723, CPC):

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Art. 723. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

Nota:

Na jurisdição voluntária é permitido o julgamento por equidade porque a atuação do Estado se restringe a declarar a validade dos negócios jurídicos privados.

- O CPC tratou também de consagrar o princípio da inércia da jurisdição ao determinar que o juiz deverá julgar dentro dos limites propostos pelas partes, ficando vedada decisões extra, intra ou citra petita, sob pena de nulidade da decisão:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.



- Assim como ocorre com o Ministério Público, o juiz também responderá, **civil e regressivamente, por perdas e danos**, pelos atos praticados com **DOLO** ou **FRAUDE**, não se punindo as condutas meramente culposas:

Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

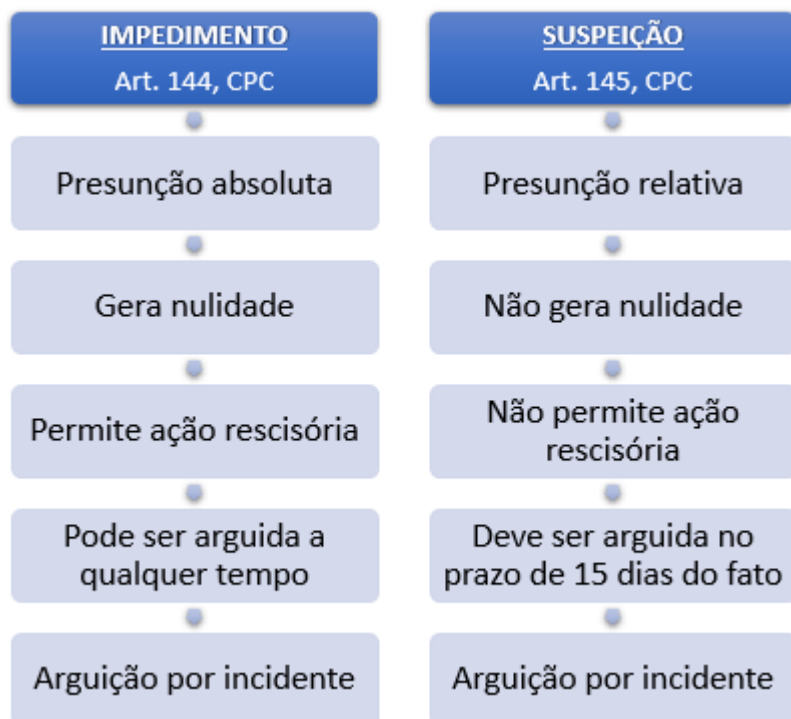
I – No exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II – Recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

DOS IMPEDIMENTOS DO JUIZ E DA SUSPEIÇÃO

- Sendo obrigatório ao juiz que atue de forma imparcial, o CPC fixa as regras de impedimento e suspeição do juiz. Revisaremos em detalhes as regras estabelecidas, mas é importante que você memorize as **diferenças** entre o **Impedimento** x **Suspeição**:



- O **IMPEDIMENTO** está previsto no artigo 144, CPC e traz as vedações de atuação do magistrado, ou seja, ele não poderá atuar na causa quando:



Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – Em que interveio como **mandatário da parte**, **oficiou como perito**, funcionou como **membro do Ministério Público** ou prestou depoimento como **testemunha**;

II – De que **conheceu em outro grau de jurisdição**, tendo proferido decisão;

III – Quando nele **estiver postulando**, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu **cônjuge ou companheiro**, ou **qualquer parente, consanguíneo ou afim**, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – Quando **for parte no processo ele próprio**, seu **cônjuge ou companheiro**, ou **parente, consanguíneo ou afim**, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – Quando for **sócio ou membro de direção ou de administração** de pessoa jurídica **parte no processo**;

VI – Quando for **herdeiro presuntivo**, **donatário** ou **empregador** de qualquer das partes;

VII – Em que figure como parte **instituição de ensino** com a qual tenha **relação de emprego** ou decorrente de contrato de **prestação de serviços**;

VIII – Em que **figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – Quando **promover ação contra a parte ou seu advogado**.

§ 1º Na hipótese do **inciso III**, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público **já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz**.

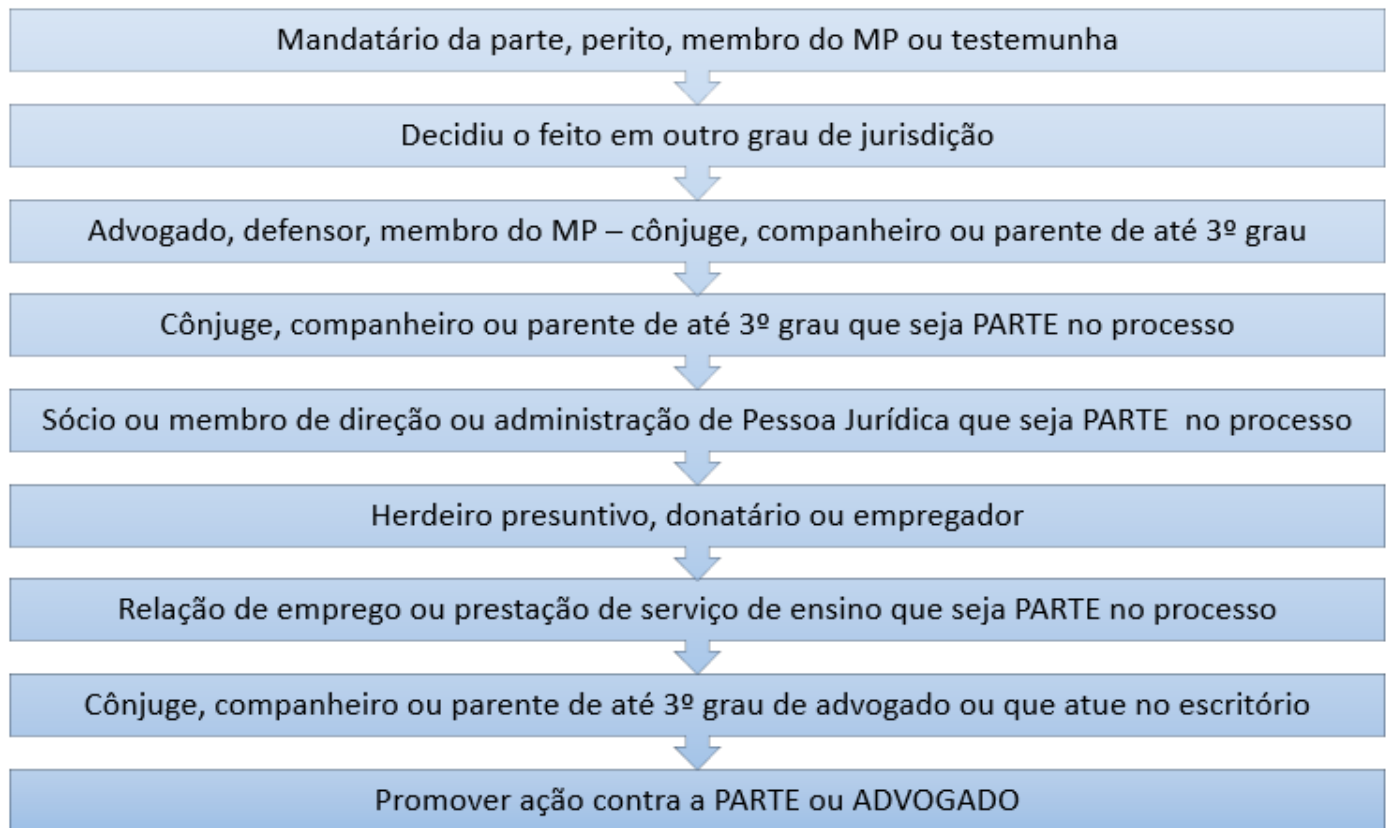
§ 2º É **vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz**.

§ 3º O impedimento previsto no **inciso III** também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.





RESUMINDO



- A **SUSPEIÇÃO** está prevista no artigo 145, CPC e se relaciona à proibições SUBJETIVAS da atuação do juiz, ou seja, enquanto o impedimento se funda em critérios objetivos, o mesmo não ocorre com a suspeição:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I – **Amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer das **partes** ou de seus **advogados**;

II – Que **receber presentes** de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que **aconselhar** alguma das partes acerca do objeto da causa ou que **subministrar meios para atender às despesas do litígio**;

III – Quando qualquer das partes for sua **credora** ou **devedora**, de seu **cônjuge** ou **companheiro** ou de **parentes** destes, em linha reta **até o terceiro grau**, inclusive;

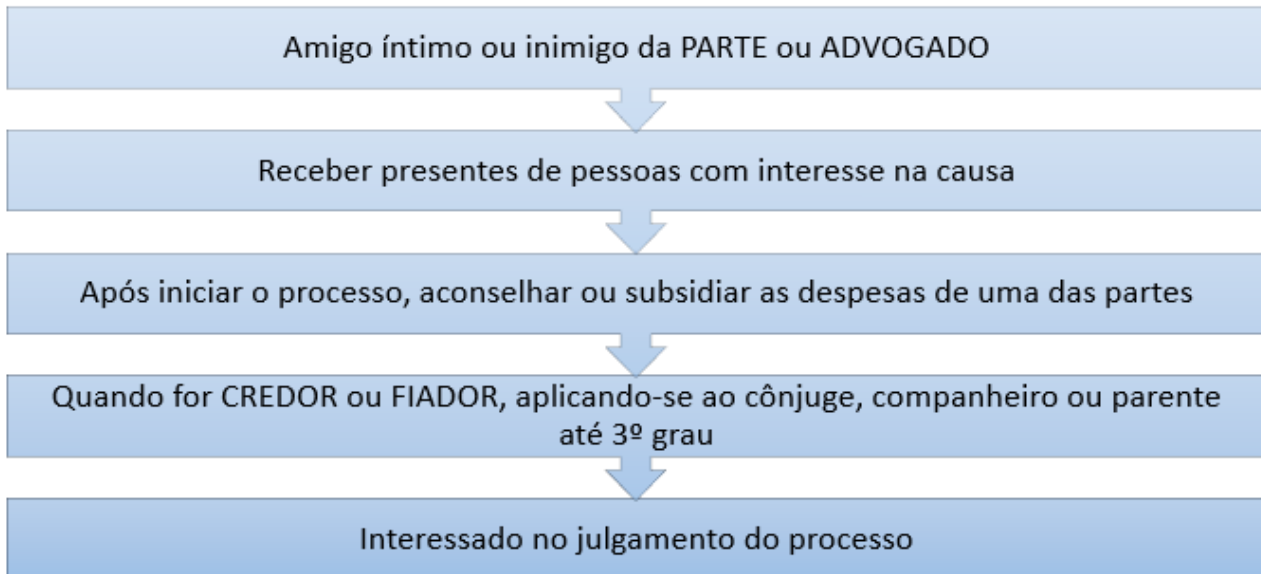
IV – **Interessado no julgamento do processo** em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

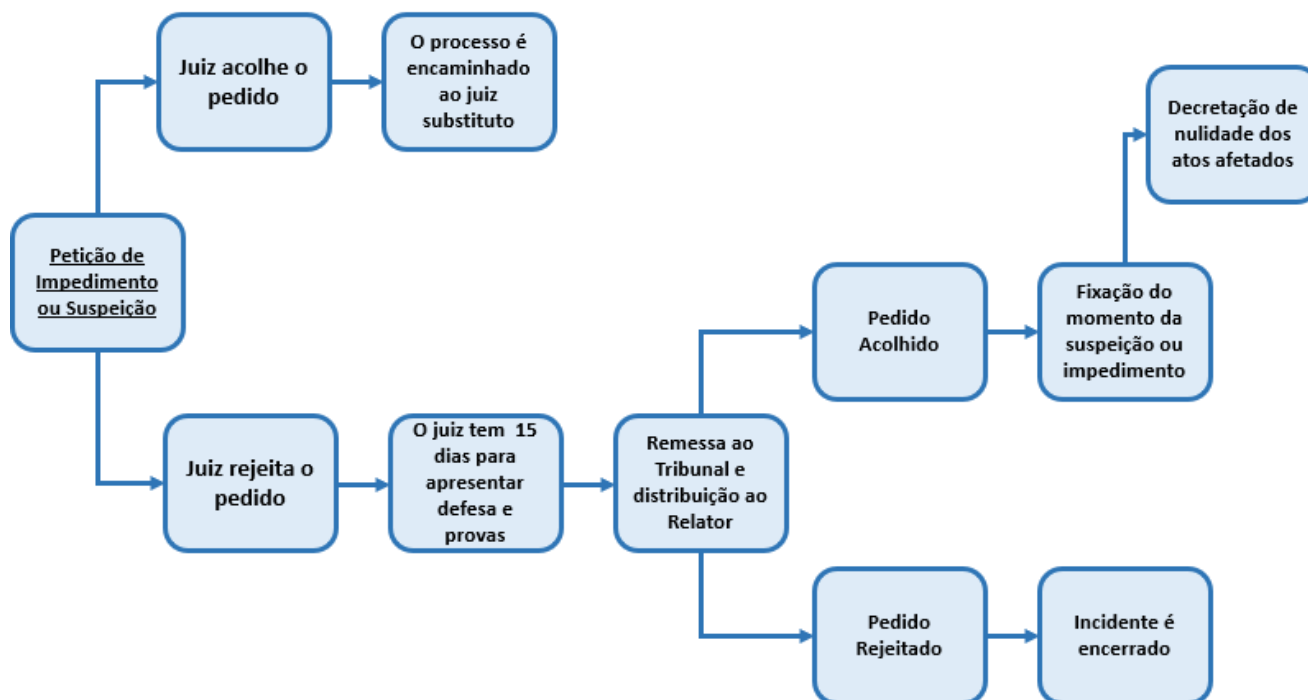


- I – Houver sido provocada por quem a alega;
- II – A parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.



- Importante observar que o procedimento para alegação de impedimento e suspeição seguirá a regra do artigo 146, CPC e abaixo esquematizado para facilitar o estudo:





- Faremos uma observação em relação ao momento em que o Relator acolhe o pedido de impedimento ou suspeição, pois nesse momento ele precisará definir se o pedido será processado **COM EFEITO SUSPENSIVO** ou **SEM EFEITO SUSPENSIVO** (art. 146, §§ 2º e 3º):

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I – **Sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;**

II – **Com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.**

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, **a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.**

- Acolhido o pedido de impedimento ou suspeição pelo Tribunal, o juiz será condenado nas custas e o processo distribuído ao juiz substituto, podendo o juiz recorrer da decisão (artigo 146, §5º, CPC).





CURIOSIDADE

Aplicam-se os motivos de impedimento ou suspeição aos **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, aos **AUXILIARES DA JUSTIÇA** e aos **DEMAIS SUJEITOS IMPARCIAIS DO PROCESSO** (art. 148, CPC).



PEGADINHA

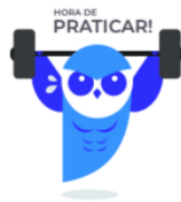
- ✓ A parte deverá alegar o impedimento ou suspeição na primeira oportunidade que tiver que se manifestar nos autos
- ✓ Não haverá a suspensão do processo
- ✓ O procedimento é estabelecido no Regimento Interno de cada Tribunal.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1.(2018 – VUNESP - TJ-SP) Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.

- I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.
- II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
- III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.
- IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

- a) II e IV.
- b) I e III.
- c) I e IV
- d) II e III.

I. **Correto.** Texto expresso do art. 6º do NCPC, que aduz:



Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

II. **Incorreto.** A atividade satisfativa está inclusa no direito citado, conforme art. 4º do NCPC:

Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

III. **Incorreto.** Ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, o juiz deve dar às partes oportunidade de se manifestar, nos termos do art. 10 do NCPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

IV. **Correto.** De acordo com o art. 8º do NCPC, que diz:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Gabarito: "c".

2.(2015 – VUNESP - TJ-SP) Quanto aos atos do juiz, assinale a alternativa correta.

- a) São atos meramente ordinatórios, forma pela qual o juiz resolve questão incidente, quando praticados em decorrência de juntada de documento essencial para o deslinde da causa
- b) Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.
- c) Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do feito, põe fim ao processo, resolvendo todas as questões que deram causa à propositura da ação.
- d) Decisão interlocutória compreende todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.
- e) Recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelos tribunais, desde que julguem o mérito da demanda e reformem a sentença.

a) **Incorreto.** A alternativa conceituou as Decisões Interlocutórias, nos termos do § 2º, do art. 203, do NCPC:



Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

b) **Correto.** De acordo com o que determina o art. 203, § 4º, do NCPC.

Art. 203. (...)

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

c) **Incorreto.** Conforme demonstrado na alternativa "a", as Decisões Interlocutórias não põe fim ao processo.

d) **Incorreto.** Trata-se de Despacho, nos termos do art. 203, § 3º, do NCPC:

Art. 203. (...)

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

e) **Incorreto.** Os Acórdãos não têm a obrigatoriedade de julgar o mérito da demanda e reformar a sentença. Sobre o tema, dispõe o art. 204 do NCPC:

Art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

Gabarito: "b".

3.(2013 – VUNES - TJ-SP) É defeso ao juiz proferir sentença

a) certa, quando decidir relação jurídica condicional.

b) impondo multa diária ao réu, a pedido do autor, desde que haja justificado receio de ineficácia do provimento final.

c) a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

d) e depois lhe corrigir de ofício, por conta de inexatidões materiais.

e) e modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

a) **Incorreto.** Contrário ao que estabelece o parágrafo único do art. 492, do NCPC:



Art. 492.(...)

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

b) **Incorreto.** Pode haver a imposição de multa, conforme se observa no art. 536, § 1º, e art. 537 do NCPC, que dispõem:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

c) **Correto.** Em consonância com o que determina o art. 492 do NCPC, nos seguintes termos:

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

d) **Incorreto.** Permissibilidade prevista no art. 494, I e II do NCPC:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

e) **Incorreto.** Em desacordo com o que dispõe o art. 537, § 1º, I do NCPC:

Art. 537. (...)

§ 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

Gabarito: "c".

4.(2012 – VUNESP - DPE-MS) A faculdade do juiz que, de ofício, pode determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa,

a) tem por finalidade provocar a confissão.



- b) destina-se especificamente à tentativa de provocar a conciliação das partes.
- c) corresponde ao depoimento pessoal propriamente dito.
- d) tem caráter instrutório.

d) **Correto.** É o que se extrai da análise do art. 385, do NCPC, que expressa:

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

Gabarito: "d".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Em relação aos deveres do juiz, é correto afirmar que ele deve permitir a correção de vícios sanáveis sempre que perceber a existência deles no processo?
2. Explique a base legal da imparcialidade do juiz.
3. Quais são os poderes e deveres do juiz no plano decisório?

Perguntas com respostas

1. Em relação aos deveres do juiz, é correto afirmar que ele deve permitir a correção de vícios sanáveis sempre que perceber a existência deles no processo?

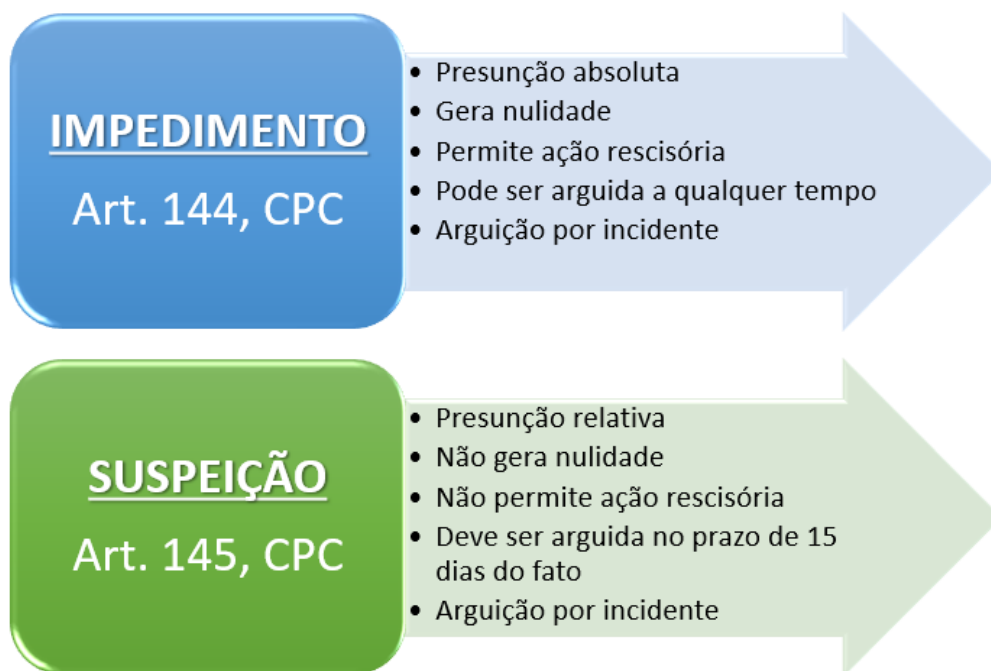


Sim, o dever de sanear o processo impõe isso ao juiz. Isso ocorre em razão da alteração do CPC e que trouxe um novo princípio processual: a primazia da decisão de mérito, que impõe ao juiz intimar as partes para que corrijam o ato ao invés de extinguir o processo sem resolução de mérito, como ocorria na vigência do CPC/73.

Esse princípio decorre da interpretação do artigo 4º do CPC que estabelece que “As partes têm o direito de obter em prazo razoável **a solução integral do mérito**, incluída a atividade satisfativa”.

2. Explique a base legal da imparcialidade do juiz.

A imparcialidade do juiz decorre, primeiramente, da própria Constituição Federal e no Código de Processo Civil é garantida nos artigos 144 e 145 que tratam das causas de impedimento e suspeição e que impedem a participação do magistrado nas hipóteses previstas nesses artigos.



3. Quais são os poderes e deveres do juiz no plano decisório?

Para o julgamento da lide, o CPC traz uma série de poderes-deveres do juiz e que estão condicionados a algumas regras. São elas:

➤ Admitir ou inadmitir a petição inicial de acordo com a presença ou ausência dos pressupostos de constituição válida do processo e as condições da ação, sem, contudo,



fazer qualquer análise da viabilidade ou não da demanda. Caso a ação seja admitida. O juiz determinará a citação do réu.

- Todo e qualquer julgamento deverá observar o princípio da legalidade, nos termos do artigo 8º CPC: “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.
- É vedado ao juiz se eximir de decidir a lide em razão de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Eventual lacuna/obscuridade deverá ser preenchida com analogia, costumes e pelos princípios gerais do direito.
- A aplicação da equidade (abrandar a norma legal) só é permitida nos casos previstos em lei, conforme artigo 140, CPC: *Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*
- É vedado ao juiz decidir além dos limites da lide (julgamentos *ultra petita*, *extra petita* e *citra petita*).
- Ao juiz compete proferir decisões que obstem a fraude, ou seja, ao verificar que as partes utilizaram do processo para praticar ato simulado ou proibido por lei, deverá aplicar a pena de litigância de má-fé.
- Para apurar a verdade dos fatos, deverá o juiz determinar a produção das provas úteis e necessárias e indeferir as inúteis e proteatórias.
- O juiz deverá julgar de acordo com as provas nos autos e na conformidade do direito aplicável ao caso concreto, e não poderá fazê-lo de forma discricionária, pois terá o dever de fundamentar todas as decisões.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2018 – VUNESP - TJ-SP) Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.

I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.

II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.



III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.

IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

- a) II e IV.
- b) I e III.
- c) I e IV
- d) II e III.

2.(2015 – VUNESP - TJ-SP) Quanto aos atos do juiz, assinale a alternativa correta.

- a) São atos meramente ordinatórios, forma pela qual o juiz resolve questão incidente, quando praticados em decorrência de juntada de documento essencial para o deslinde da causa
- b) Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.
- c) Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do feito, põe fim ao processo, resolvendo todas as questões que deram causa à propositura da ação.
- d) Decisão interlocutória compreende todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.
- e) Recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelos tribunais, desde que julguem o mérito da demanda e reformem a sentença.

3.(2013 – VUNES - TJ-SP) É defeso ao juiz proferir sentença

- a) certa, quando decidir relação jurídica condicional.
- b) impondo multa diária ao réu, a pedido do autor, desde que haja justificado receio de ineficácia do provimento final.
- c) a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.



- d) e depois lhe corrigir de ofício, por conta de inexatidões materiais.
- e) e modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

4.(2012 – VUNESP - DPE-MS) A faculdade do juiz que, de ofício, pode determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa,

- a) tem por finalidade provocar a confissão.
- b) destina-se especificamente à tentativa de provocar a conciliação das partes.
- c) corresponde ao depoimento pessoal propriamente dito.
- d) tem caráter instrutório.

Gabarito

GABARITO



1. C
2. B
3. C
4. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.